

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTROLE
SANITÁRIO INTEGRADO NO
COMBATE A PRAGAS URBANAS,
ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO,
DES RATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO
GERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
JOSÉ AVAILTON DA CUNHA ME

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa JOSÉ AVAILTON DA CUNHA ME CNPJ: 06.248.164/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**, brasileiro,, Carteira de Identidade nº 1.099.116 ITEP-RN, Inscrito no C.P.F sob o nº 673.257.504-04, **RUA MIRASSOL, 1584 – PLANALTO – NATAL – RN cep 59073-220**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO 23077.034194-2022-72, PR 02/2022 (UASG 80021)** de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº. 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.538/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas Leis nº 12.846/2013 e 12.440/2011, Resolução 310/2021-CSJT e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e demais legislação pertinente ao objeto, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, no que couber, o contrato de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização geral, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando **desinsetização** através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outros produtos com baixa toxicidade ao homem; **desratização**, em dependências edificadas, através da utilização de produtos rodenticidas de rápido efeito e com sistema de porta/iscas; e **descupinização geral**, com erradicação nas áreas construídas e extermínio de focos diversos em toda a área de madeiramentos, arvoredos e mobiliários do

CONTRATANTE.

Ítem	Descrição		
01	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Natal	R\$ 0,08	65.644 m ²
02	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Natal	R\$ 0,08	28.223 m ²
03	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Assu	R\$ 0,09	3.862 m ²
04	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Caicó	R\$ 0,09	4.502 m ²
05	Desinsetização / Desratização / Dedetização – Ceará Mirim	R\$ 0,09	1.628 m ²
06	Desinsetização / Desratização / Dedetização – Currais Novos	R\$ 0,09	3.656 m ²
07	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Goianinha	R\$ 0,09	2.110 m ²
08	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Macau	R\$ 0,09	6.407 m ²
09	Desinsetização / Desratização / Dedetização - Mossoró	R\$ 0,08	19.711 m ²

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o disposto neste contrato e seus anexos, no edital de Licitação e seus anexos, na proposta por ela apresentada e nas disposições da Lei nº 10.520/2000, do Decreto nº. 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ANEXOS

São Anexos do presente contrato:

- I - Anexo I - Termo de Referência;
- II - Anexo II - Planilha Orçamentária
- III - Anexo III - Nota de Empenho.
- IV - Anexo IV - Termo de Garantia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações constantes no **tópico 5** do Termo de Referência - Anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **metodologia** a ser empregada na execução dos serviços será aquela descrita no **tópico 6** do Termo de Referência - Anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os **materiais/produtos** a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir as qualidades descritas no **tópico 11** do Termo de Referência - Anexo I do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas sextas-feiras, a partir das 18:00 horas, ou finais de semana/feriados, a partir das 07:30, nas áreas internas e externas dos edifícios, ou a critério do **CONTRATANTE**, de acordo com a conveniência do seu expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Na execução deste contrato deverão ser observados os seguintes prazos:

I. A **CONTRATADA** elaborará, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma de execução, o qual será submetido ao **CONTRATANTE**, para aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os nomes químicos dos produtos que serão utilizados, a fórmula química, princípio ativo, antídotos e número de registro no Ministério da Saúde deverão ser apresentados juntamente com o cronograma;

II. A **CONTRATADA** iniciará os serviços de acordo com o cronograma, cujo prazo não deverá exceder a **15 (quinze) dias** após a comunicação da sua aprovação;

III. Até **05 (cinco) dias úteis** antes do final do prazo estabelecido no cronograma para início dos serviços, a **CONTRATADA** poderá solicitar a mudança de data, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da

comunicação oficial acerca da decisão do **CONTRATANTE**;

IV. Iniciados os serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** apresentará à Divisão de Logística e Patrimônio, por escrito, com, no mínimo, **5 (cinco) dias** de antecedência da data da aplicação, relação contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários que executarão o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cronograma poderá sofrer modificações por parte do **CONTRATANTE**, dependendo da disponibilidade e conveniência do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, Depósito Judicial de Natal e Varas do Trabalho do interior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, medianterecibo, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. Em se verificando vício, será a **CONTRATADA** notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, refazer os serviços, nos moldes estabelecidos na Cláusula Quinta;

b) Definitivamente, por meio de Comissão ou servidor designado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de satisfeita a condição do recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

Os serviços executados terão **garantia de 6 (seis) meses**, a contar da **data do recebimento definitivo**, podendo o **CONTRATANTE**, desde o início da execução do serviço e até o término do prazo de garantia, solicitar tantos reforços quantos forem necessários, no caso de ressurgimento das pragas. Os reforços serão executados em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a conveniência do local onde será realizada a aplicação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a partir da comunicação à **CONTRATADA** da necessidade de reforço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As aplicações (reforços) a que se refere esta cláusula serão consideradas complementares e não terão qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não cumprido o prazo para realização das aplicações complementares (reforços), a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções definidas na Cláusula Décima Terceira e na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir da data de 04 de abril de 2022, vigorando até a plena execução de seu objeto, assinalada pelo término do prazo de garantia a que se refere a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DO CONTRATO

Os preços unitários dos serviços são os previstos na Planilha Orçamentária - Anexo II do presente contrato.

O valor total do contrato é de R\$ 11.081,09 (onze mil, oitenta e um reais e nove centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços são fixos e não reajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive o fornecimento de peças e componentes, além de despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, garantia, custos com impressões, entre outros, observando-se, inclusive, os dias e horários de atendimento aos chamados técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos provenientes da Esfera 1 PTRES 169800 Fonte de Recurso 8100000000 Natureza da Despesa 339039 UGR Plano Interno M20RKG01ASN

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de **10 (dez) dias** corridos, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado. O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, após o recebimento definitivo, a(s) nota(s) fiscal(ais), referente(s) aos serviços realizados. A nota fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e Relatório de Serviços, e conterá, no mínimo, as informações listadas no **subtópico 14.3** do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de quitação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa, mediante oportunidade de contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte, quando for o caso, o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no ato de assinatura do contrato e nas prorrogações contratuais, e sempre que a Administração solicitar para fins da referida comprovação, podendo ser utilizado também, a consulta ao Portal do Simples.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

I - CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF);

II - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; IV -

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).PARÁGRAFO

OITAVO

O **CONTRATANTE** também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

PARÁGRAFO NONO

Se houver aplicação de multa, esta será descontada da fatura a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo a retenção do valor da multa ser feita cautelarmente pelo **CONTRATANTE**, quando da instauração do processo Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, a importância devida pela Administração será atualizada financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará isento de promover tal atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas no presente contrato e que por lei lhe couberem, as constantes no **tópico 15** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, as citadas abaixo:

- I - Executar os serviços de acordo com o contido nas condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos e no edital de licitação e seus anexos;
 - II - Garantir o objeto e os serviços executados, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato;
 - III - Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato;
 - IV - Observar toda a legislação, normas e regulamentos atinentes aos serviços contratados;
 - V - Observar os critérios de sustentabilidade instituídos no Guia de Sustentabilidade pela Resolução 310/2021-CSJT e aqueles referenciados no tópico 7 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
 - VI - Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, apresentando à contratante, cinco dias antes do início do serviço, o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO, exigido no RDC, bem como o PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), em conformidade com a NR 09 do MTE;
 - VII - Informar previamente ao **CONTRATANTE** as identificações (nomes e demais dados pertinentes) de seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, que ingressarão nas dependências da sede do **CONTRATANTE** para prestação de serviços, que deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
 - VIII - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, nos termos da Norma
-

Regulamentadora nº 9 do MTE;

IX - Impedir a exposição direta de terceiros aos produtos aplicados;

X - Responsabilizar-se por manchas ou danos causados aos bens públicos em razão da aplicação dos produtos;

XI - Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona;

XII - Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos, com a data da aplicação, os nomes dos produtos aplicados, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números da licença sanitária e ambiental;

XIII - Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e realizar a destinação final ambientalmente adequada, conforme disciplinado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC nº 52;

XIV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

XV - Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo e qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do **CONTRATANTE**.

XVI - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XVII - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

XVIII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011;

XIX - Não ter em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

XX - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

XXI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações venha a prejudicar ou sujar;

XXII - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos

de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

XXIII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

XXV - Empregar como força de trabalho durante todas as fases de execução do objeto, um percentual não inferior a 2% (dois por cento) em relação ao número total de trabalhadores alocados, de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, em consonância com as Resoluções nº 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114/2010 do CNJ;

XXVI - Disponibilizar para o **CONTRATANTE**, os números de telefone e fax e os endereços físico e de correio eletrônico da empresa para contato em caso de necessidade de intervenções técnicas corretivas ou de prestação de garantia, comunicando de imediato ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações sobre esses dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar todos os serviços utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

I - Reconhecimento judicial da subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;

II - Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

III - Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá dar ensejo à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das penalidades previstas na lei e no contrato, nos termos da IN 05/2017 - SEGES/ MP (Anexo XI, 2.1) c/c IN 02/2010 - SEGES/MP (art. 3º, § 4º).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, nos termos da IN 05/2017 - MP (Anexo XI, 2.1) c/c IN 02/2010 - MP (art. 3º, § 4º).

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto e/ou os serviços correlatos feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, afora as previstas no **tópico 16** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, e outras que por lei lhe couberem:

- I - Acompanhar a execução contratual;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, em relação ao objeto contratado;
- III - Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente por intermédio de servidores devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;
- IV - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto; V - Receber definitivamente e provisoriamente os serviços;
- VI - Efetuar o pagamento das faturas no prazo estabelecido neste contrato;
- VII - Encaminhar à Coordenadoria de Execução Financeira documentação que relacione as importâncias relativas ao pagamento dos serviços e das multas eventualmente aplicadas contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por representante(s) do **CONTRATANTE**, especialmente designado(s) para esse fim, a ser(em) oportunamente indicado(s) pela área gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As atividades e normas gerais da fiscalização estão estabelecidas no **tópico 18** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação do cronograma previsto no inciso I da Cláusula Terceira, no início ou no término da

prestação dos serviços, ou, ainda, para a revisão daqueles considerados insatisfatórios, durante o período de garantia, contados a partir da data agendada pelo **CONTRATANTE**. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, ocasião em que se aplicará a previsão da alínea “c”;

b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá, mediante despacho fundamentado, deixar de instaurar ou suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório, nos termos do Ato TRT/GP nº 237/2016.

PARÁGRAFO QUARTO

Se houver aplicação de multa, esta será descontada da fatura a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo a retenção do valor da multa ser feita cautelarmente pelo

CONTRATANTE, quando da instauração do processo administrativo ou quando se tratar da última parcela a ser faturada, ou quando da proximidade do encerramento da execução contratual. Não ocorrendo o desconto da fatura, o recolhimento do valor correspondente será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no contrato, sempre juízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, e, nos casos previstos no inciso III do *caput* desta cláusula, publicadas no *site* do **CONTRATANTE** e também no DOU - Diário Oficial da União. Caso a empresa contratada não seja cadastrada no SICAF toda e qualquer penalidade será publicada no DOU – Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada objetivamente nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 185/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no *caput* desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
 - II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.
 - IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,
-

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** para que este adote as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – Judicial, nos termos da legislação.
-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante a execução do contrato, poderá dar ensejo a rescisão e a execução da garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº

██████████ /202

1,

mediante o Sistema de Registro de Preços, **PROAD TRT nº 3098/2021**, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº. 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, Leis nº 12.846/2013 e 12.440/2011, Resolução 310/2021-CSJT e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e demais legislação pertinente ao objeto, inclusive no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

ID:

.....
CPF:

ID:



Emitido em 2022

CONTRATO Nº 203/2022 - CONTRATOS/PROAD (11.02.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/03/2022 08:52)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

(Assinado digitalmente em 26/05/2022 08:51)

JOSE AVAILTON DA CUNHA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 673.257.504-04

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:
203, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **31/03/2022** e o código de verificação: **12969942f4**